



PORTARIA N.º 085/2025

de 10 de fevereiro de 2025.

“Altera portaria que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem em licitações realizadas no âmbito da administração direta do município de Tuiuti-SP, para aquisição de bens e/ou contratação de serviços comuns.”

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio para atuação em licitações no âmbito da administração direta do município de Tuiuti-SP;

CONSIDERANDO que a administração direta de Tuiuti-SP, em face de sua estrutura administrativa diminuta e quadro de servidores efetivos sem a necessária qualificação técnica e escolaridade para atuação em licitações públicas;

CONSIDERANDO que a administração não pode ter suas atividades paralisadas e/ou prejudicadas em decorrência da ausência de servidores efetivos capacitados em licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 14.133/2021 está em vigor no município desde o dia 09 de março de 2023, conforme decreto 027/2023;

CONSIDERANDO que os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, de acordo com o aludido diploma legal, possui o prazo máximo de 06 (seis) anos para adequação às normas legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar portaria nº 136/2024 de 03 de junho de 2024.

Artigo 2º - Ficam nomeados para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, em licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 os servidores:

a



I – Diego William Martins;

II – Sabrina Iris de Camargo Mendes;

Artigo 3º - Designar a Equipe de Apoio que terá a finalidade precípua de assessorar o Agente de Contratação e o Pregoeiro nas licitações, com a presença dos seguintes servidores membros:

I – Sabrina Iris de Camargo Mendes;

II – Vinicius Nascimento Maldonado;

III – Vitória Aparecida de Campos;

IV – Wesley Vinicius de Lima;

Artigo 4º - Fica expressamente vedado aos agentes públicos designados praticarem os atos preconizados no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 5º - No julgamento das licitações o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro deverá observar o disposto no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 6º - O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro receberá assessoria jurídica da Procuradoria Municipal, sempre que necessário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Tuiuti-SP, 10 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em de 10 de julho de 2024.